

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Convite Público para Submissão de Candidaturas

PROVERES:

Aldeias Históricas – Valorização do Património Judaico

Beira Baixa – Terras de Excelência

Buy Nature – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas

Mercados do Tejo

Rede de Aldeias do Xisto

Turismo e Património do Vale do Côa

Valorização das Estâncias Termais da Região Centro

**Villa Sicó – Programa de Valorização Económica dos Espaços da
Romanização**



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL2007-2013

**mais
CENTRO**

Programa Operacional Regional do Centro

O PROVERE – Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, criado no âmbito do QREN e das suas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC), visa o apoio e a promoção de consórcios locais e regionais, de entidades públicas e privadas, orientados para a melhoria da competitividade de territórios de baixa densidade.

O Enquadramento das EEC, aprovado pelas Comissões Ministeriais de Coordenação competentes, em 8 de Maio de 2008, consagra a tipologia EEC PROVERE [alínea b1) do nº 2 do artigo 2º] e define, entre outras, normas a que estas devem obedecer, bem como o processo de reconhecimento das mesmas. Em particular, designa os PO Regionais como os PO competentes, para efeitos de enquadramento, para as EEC PROVERE desenvolvidas nas respectivas NUTS II.

Decorrendo desse Enquadramento, foi aberto pela Autoridade de Gestão do Mais Centro em 22 de Outubro de 2008 um Aviso de Concurso para Apresentação de Candidaturas visando o reconhecimento formal de EEC PROVERE. Daqui resultou a aprovação, na região Centro, de 8 EEC PROVERE, que vieram a ter o reconhecimento formal em 8 de Junho de 2009, formalizado por Despachos Conjuntos dos Ministros competentes.

De acordo com os respectivos Despachos Ministeriais de reconhecimento, cada um dos Programas de Acção PROVERE prevê a existência de projectos-âncora que assumem um carácter nuclear e motor na respectiva implementação e na concretização da correspondente estratégia, sendo que a existência de outros projectos e acções complementares reforçam e dão profundidade a essa estratégia. Os projectos-âncora estão identificados nos referidos Despachos.

Os mesmos Despachos indicam, no ponto 9, no que concerne aos projectos-âncora previstos nos Programas de Acção, que os PO ficavam com o encargo de proceder à abertura de concursos em condições, nomeadamente de prazo e dotação, que permitam a concretização dos referidos Programas de Acção.

Assim, o presente Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso para Submissão de Candidaturas destina-se aos projectos-âncora públicos integrados nos Programas de Acção inseridos nas EEC PROVERE seguintes:

- Aldeias Históricas – Valorização do Património Judaico
- Beira Baixa – Terras de Excelência
- Buy Nature – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas
- Mercados do Tejo
- Rede de Aldeias do Xisto
- Turismo e Património do Vale do Côa
- Valorização das Estâncias Termiais da Região Centro
- Villa Sicó – Programa de Valorização Económica dos Espaços da Romanização

Destina-se ainda aos projectos-âncora públicos a executar nos municípios da Região Centro que integram o PROVERE «Montemuro, Arada e Gralheira».

Relativamente aos projectos-âncora públicos a executar nos municípios da Região Norte e da Região do Alentejo que integram, respectivamente, os PROVERE «Turismo e património do Vale do Côa» e «Mercados do Tejo» o seu financiamento terá enquadramento nos respectivos Programas Operacionais Regionais.

O Aprovação das operações terá em consideração os Regulamentos Específicos bem como as especificações que constam em anexo.

2. Âmbito territorial

Os territórios abrangidos pelas operações a financiar no presente Convite correspondem às áreas de intervenção previstas no ponto 5 dos respectivos Despachos de Reconhecimento Formal de cada uma das EEC PROVERE.

Para efeito deste convite, e de acordo com o anterior aviso de concurso para reconhecimento formal como EEC PROVERE, os “territórios de baixa densidade”, onde se poderão localizar os projectos-âncora, correspondem a freguesias não integradas em centros urbanos de 20 mil ou mais habitantes, nem em centros urbanos de nível regional ou superior definidos nos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável.

3. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro por via de submissão de formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

4. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 31.12.2010.

5. Dotação orçamental

A dotação FEDER máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 17.000.000,00€ (dezassete milhões de Euros), respeitando a seguinte distribuição por PROVERE e por Eixo Prioritário:

PROVERE	DOTAÇÃO FEDER
Beira Baixa - Terras de Excelência	800.000,00
BuyNature - Turismo Sustentável em Áreas Classificadas	2.500.000,00
Mercados do Tejo	2.000.000,00
Rede das Aldeias do Xisto	2.500.000,00
Rede das Aldeias Históricas de Portugal	2.500.000,00
Turismo e Património no Vale do Côa	2.200.000,00
Valorização das Estâncias Termais da Região Centro	3.000.000,00
Villa Sícó - Programa de Valorização Económicas dos Espaços da Romanização	1.500.000,00
TOTAL	17.000.000,00

Para as operações a seleccionar e enquadradas no PROVERE «Montemuro, Arada e Gralheira» a dotação FEDER máxima a atribuir neste Aviso é de 1.000.000€.

EIXO PRIORITÁRIO	DOTAÇÃO FEDER
III - Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais	3.500.000,00
IV - Protecção e Valorização Ambiental	7.000.000,00
V- Governação e Capacitação Institucional	7.500.000,00
TOTAL	18.000.000,00

6. Condições de admissão e aceitação das operações

Para além das condições específicas previstas nos anexos a este Aviso, considera-se como condição geral o grau de maturidade dos investimentos a candidatar. Assim, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem em fase avançada de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projectos que não digam respeito a infra-estruturas e equipamentos. Entende-se como fase avançada de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a preparação da adjudicação, mais precisamente em fase de audiência prévia (cfr. artº 147 do CCP).

Exceptuam-se os casos em que os beneficiários recorram ao procedimento do concurso público urgente, nos termos previstos no nº 2 do artigo 52º do DL 72-A/2010 de 18 de Junho de 2010. Nestes casos exige-se a prova de publicação em Diário da República.

7. Condição geral para a aprovação das operações

Em qualquer dos casos (concurso público e concurso público urgente) a aprovação, pela Comissão Directiva, das operações submetidas com base nos procedimentos concursais referidos só se tornará definitiva quando o beneficiário fizer prova de que a empreitada se encontra efectivamente adjudicada.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente Aviso: 1 de Outubro de 2010

ANEXOS

REGULAMENTOS	
COE	Equipamentos para a Coesão Local
PTC	Património Cultural
MOT	Mobilidade Territorial
VQA	Ações de Valorização e Qualificação Ambiental
GAE	Gestão Activa de Espaços protegidos e Classificados
PCI	Promoção e Capacitação Institucional

Eixo Prioritário 3
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

Equipamentos para a Coesão Local

Aviso nº: Centro-COE-2010-17



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” e contribuir para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade da Região Centro incluídos nas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, devendo corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Outras entidades públicas ou entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do Sector Empresarial Local, que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de

equipamentos em causa, mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso não poderá ultrapassar 70%.

A proposta, em concreto, da taxa de co-financiamento FEDER para cada operação deverá ser definida em articulação entre o beneficiário e a entidade líder da parceria, tendo em conta os recursos disponibilizados para cada PROVERE. Esta articulação deverá ser confirmada através de declaração emitida por aquela entidade, a apresentar com o dossier de candidatura.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

Devem, ainda, corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e estar identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C. Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) por Tipologia de Operação, e proceder à respectiva hierarquização:

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 3ºa): Equipamentos desportivos	$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$
Artigo 3ºb): Equipamentos sociais	$MO = 0,10 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,30 D + 0,15 E$
Artigo 3ºc): Equipamentos públicos específicos	$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam

formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;

f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

Eixo Prioritário 3
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

Património Cultural

Aviso nº: Centro-PTC-2010-08



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Património Cultural” e contribuir para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade da Região Centro incluídos nas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Património Cultural” devendo corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Património Cultural”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais;
- c) Fundações, Associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso não poderá ultrapassar 70%.

A proposta, em concreto, da taxa de co-financiamento FEDER para cada operação deverá ser definida em articulação entre o beneficiário e a entidade líder da parceria, tendo em conta os recursos disponibilizados para cada PROVERE. Esta articulação deverá ser confirmada através de declaração emitida por aquela entidade, a apresentar com o dossier de candidatura.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 8º, do Regulamento Específico “Património Cultural”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

Devem, ainda, corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e estar identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

A. Valia patrimonial

- B. Prioridade para a política nacional do património
- C. Valia específica da operação
- D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo

Regulamento (CE) n.º 1341/2008, e no artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

Eixo Prioritário 3
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

Mobilidade Territorial

Aviso nº: Centro-MOT-2010-24



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivo

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” e contribuir para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade da Região Centro incluídos nas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no nº 2 do artigo 3º e o nº 2 do ponto 1.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, devendo corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no nº1 do artigo 4º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Câmaras Municipais.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso não poderá ultrapassar 70%.

A proposta, em concreto, da taxa de co-financiamento FEDER para cada operação deverá ser definida em articulação entre o beneficiário e a entidade líder da parceria, tendo em conta os recursos disponibilizados para cada PROVERE. Esta articulação deverá ser confirmada através de declaração emitida por aquela entidade, a apresentar com o dossier de candidatura.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

Devem, ainda, corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e estar identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B.** Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal,

envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;

- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,13 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,02 D + 0,03 E + 0,25 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,02 I + 0,10 J$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;

- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

Eixo Prioritário 4
Protecção e Valorização Ambiental

Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Aviso nº: Centro- VQA-2010-20



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 4, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 1º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental” e contribuir para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade da Região Centro incluídos nas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, devendo corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas associações.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso não poderá ultrapassar 70%.

A proposta, em concreto, da taxa de co-financiamento FEDER para cada operação deverá ser definida em articulação entre o beneficiário e a entidade líder da parceria, tendo em conta os recursos disponibilizados para cada PROVERE. Esta articulação deverá ser confirmada através de declaração emitida por aquela entidade, a apresentar com o dossier de candidatura.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

Devem, ainda, corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e estar identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
- B.** Acção prevista em Plano Sectorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental.
- C.** Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
- D.** Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento.
- E.** Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento.

F. Âmbito territorial, com prioridade para projectos supramunicipais.

G. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,10A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,20E + 0,20F + 0,05G$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

Eixo Prioritário 4
Protecção e Valorização Ambiental

Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados

Aviso nº: Centro- GAE -2010-08



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no n.º 2 do artigo 1º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados” e contribuir para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade da Região Centro incluídos nas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, devendo corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas associações.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso não poderá ultrapassar 70%.

A proposta, em concreto, da taxa de co-financiamento FEDER para cada operação deverá ser definida em articulação entre o beneficiário e a entidade líder da parceria, tendo em conta os recursos disponibilizados para cada PROVERE. Esta articulação deverá ser confirmada através de declaração emitida por aquela entidade, a apresentar com o dossier de candidatura.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

Devem, ainda, corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e estar identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking;
- B.** Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;
- C.** Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;
- D.** Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas;
- E.** Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;

- F. Acções que materializem os objectivos do “Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas”;
- G. Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração;
- H. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supra-nacional;
- I. Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;
- J. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,10A + 0,25B + 0,10C + 0,05D + 0,10E + 0,10F + 0,05G + 0,10H + 0,05I + 0,10J$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010

Nos termos do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” e contribuir para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade da Região Centro incluídos nas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, devendo corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

4. Entidades beneficiárias

São elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso todas as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso não poderá ultrapassar 70%.

A proposta, em concreto, da taxa de co-financiamento FEDER para cada operação deverá ser definida em articulação entre o beneficiário e a entidade líder da parceria, tendo em conta

os recursos disponibilizados para cada PROVERE. Esta articulação deverá ser confirmada através de declaração emitida por aquela entidade, a apresentar com o dossier de candidatura.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 7º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

Devem, ainda, corresponder a projectos-âncora públicos que integram os Programas de Acção e estar identificados nos Despachos Ministeriais de Reconhecimento como EEC PROVERE.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

A = Avaliação do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura

A1 = os níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efectuado;

A2 = a coerência interna do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura

A3 = a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;

A4 = as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;

A5 = a articulação com outros instrumentos de financiamento;

A6 = a inovação e efeito demonstrativo;

A7 = a credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos;

A8 = relação custo-benefício do programa de acção, candidatura ou pré-candidatura.

B = Avaliação do(s) Beneficiário(s)

B1 = experiência;

B2 = de capacidade técnica, financeira e de gestão;

B3 = de adequação institucional do modelo de governação;

B4 = constituição ou reforço de parcerias.

C = Impacto regional do Programa de Acção, Candidatura ou Pré-candidatura

C1 = contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “earmarking”;

C2 = âmbito territorial

C3 = contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,40*A + 0,20*B + 0,40*C$$

Em que:

$$A = 0,15*A1 + 0,15*A2 + 0,15*A3 + 0,15*A4 + 0,10*A5 + 0,10*A6 + 0,10*A7 + 0,10 * A8$$

$$B = 0,25*B1 + 0,25*B2 + 0,25*B3 + 0,25*B4$$

$$C = 0,40*C1 + 0,20*C2 + 0,40*C3$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 30 de Setembro de 2010